



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO
E A SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO GUILHERME COSSOUL**

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é missão da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, na respectiva circunscrição territorial e em articulação com os organismos centrais do Ministério da Cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais;

É atribuição da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2 do Artigo 2.º do referido Decreto Regulamentar, apoiar, na respectiva circunscrição territorial, iniciativas culturais locais ou regionais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades específicas da Região e não integrem programas de âmbito nacional, bem como apoiar agentes, estruturas, projectos e acções de carácter não profissional nos domínios artísticos e da cultura tradicional;

É também atribuição da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 3 do Artigo 2.º do mesmo Decreto Regulamentar, a articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam competências ou objectos afins na respectiva área de intervenção com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa;

A Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul, uma das mais antigas e prestigiadas instituições socioculturais da Cidade de Lisboa, fundada em 7 de Setembro de 1885, é uma associação sem fins lucrativos que, ao longo da sua história, tem prosseguido atribuições de natureza cívica e cultural, através da educação, das artes, do desporto, com actualmente particular atenção a diferentes expressões artísticas, onde releva o teatro e a música;

São relevantes os espólios, nomeadamente arquivísticos, que a Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul detém e possui, também fruto de um percurso histórico a que se acham ligadas figuras maiores da cultura portuguesa, em particular do teatro;

Considerando igualmente o inestimável contributo que a Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul, ao longo de mais de um século de actividade ininterrupta, tem prestado ao aprofundamento de uma cultura da cidadania,

ENTRE:

A **DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO**, organismo desconcentrado do Ministério da Cultura e serviço periférico da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Infante Santo n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600083179, aqui representada pelo Director Regional, João Soalheiro, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por Primeiro Outorgante, ou Direcção Regional de Cultura,

E a **SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO GUILHERME COSSOUL**, pessoa colectiva n.º 501561099, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 61, 1.º, em Lisboa, aqui representada por José António de Almeida Martins Boavida, na qualidade de Presidente da Direcção, também designada por Segundo Outorgante, ou Sociedade,

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CLAUSULADO SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

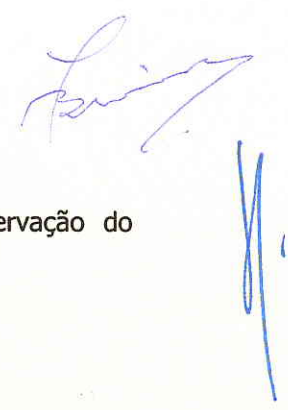
(Objecto)

A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e a Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul acordam estabelecer uma parceria tendo em vista a cooperação e o mútuo apoio no quadro da missão e das atribuições de cada uma das Entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Área de intervenção)

O âmbito material deste Protocolo de Colaboração incide no apoio e no desenvolvimento de actividades que promovam junto de um público-alvo alargado, e em particular junto



da própria comunidade urbana em que a Sociedade se insere, a preservação do património cultural, o acesso aos bens culturais e o exercício da cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Identificação das acções)

As principais acções a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração respeitam a iniciativas nos domínios da preservação, da valorização e da divulgação do património arquivístico da Sociedade, e do voluntariado sociocultural.

CLÁUSULA QUARTA
(Direitos e obrigações da Sociedade)

1 – À Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul cabe o direito e a responsabilidade da implementação das acções a apoiar pelo Primeiro Outorgante, as quais devem ser reportadas através de relatório que inclua memória descritiva de cada iniciativa, calendarização, resultados obtidos e materiais associados.

2 – O Segundo Outorgante compromete-se a organizar o seu arquivo com o apoio pontual de recursos humanos especializados de entidades estatais de forma a salvaguardar os documentos com interesse histórico e social (dos 125 anos de existência existem livros de actas, peças de teatro anotadas, pautas, jornais de divulgação, fichas de sócios, fotografias, etc.), arquivo esse que fará parte integrante da biblioteca e sala de leitura nas novas instalações em Campolide.

3 – A Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul compromete-se igualmente a promover duas acções de voluntariado sociocultural junto da população de Campolide, que se traduzem em:

a) Organizar um curso de teatro para seniores "AltaSénior" (máximo de 12 pessoas e mínimo de 6) em parceria com a Junta de Freguesia de Campolide, com a duração de 3 meses e apresentação de espectáculo de final de curso;

b) Mediante selecção prévia pela Junta de Freguesia de Campolide de população mais carenciada e em número a definir, a Sociedade facultará livre acesso durante 10 dias ao evento em co-produção com a Culturona "Feira da Arte do Desenrasca", a realizar em Julho do corrente ano nas suas instalações de Campolide.

4 – Todos os materiais de divulgação das acções referidas no número anterior farão, em lugar adequado, menção ao apoio institucional da Direcção Regional de Cultura, enquanto entidade parceira da Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul.

CLÁUSULA QUINTA
(Direitos e obrigações da Direcção Regional de Cultura)

- 1 – À Direcção Regional de Cultura assiste o direito a ser reconhecida como entidade parceira da Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul.
- 2 – Incumbe ao Primeiro Outorgante conceder ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante de € 7.500 (sete mil e quinhentos euros), a concretizar através de uma única transferência corrente para a Sociedade, no prazo de até sessenta dias após a entrada em vigor do presente Protocolo de Colaboração.
- 3 – A Direcção Regional de Cultura assegurará, através dos meios à sua disposição, nomeadamente da sua página electrónica, a divulgação das iniciativas culturais da Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul, designadamente as implementadas ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração.
- 4 – Compete também à Direcção Regional de Cultura proceder à articulação institucional com outras entidades dos Ministério da Cultura, nomeadamente a Direcção-Geral dos Arquivos, pelo que se reporta à organização do arquivo da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA
(Prazo)

O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e cessa com o cumprimento, ou extinção, das obrigações dele emergentes, sem que possa, em qualquer caso, ultrapassar os 24 meses de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Resolução de conflitos)

As Partes Outorgantes obrigam-se reciprocamente a envidar todos os esforços para ultrapassar quaisquer diferendos, conflitos ou litígios emergentes do presente Protocolo de Colaboração, através de ajustamentos e concessões mútuas, recorrendo a uma instância de conciliação em que participarão, entre outros, o Director Regional da Direcção Regional de Cultura e o Presidente da Direcção da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA
(Rescisão)

As Partes Outorgantes podem rescindir o presente Protocolo de Colaboração a qualquer momento, por mútuo acordo, ou por iniciativa de uma das Entidades signatárias, se

forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de produção dos respectivos efeitos.

CLÁUSULA NONA
(Lei aplicável e interpretação)

O presente Protocolo de Colaboração foi elaborado e será interpretado e executado com base na lei portuguesa.

Feito e assinado em Lisboa, aos vinte e sete dias do mês de Março – Dia Mundial do Teatro – de dois mil e onze, em dois exemplares, ficando um na posse de cada Parte Outorgante.

Pela **Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo**



(João Soalheiro, *Director Regional*)

Pela **Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul**



(José António de Almeida Martins Boavida, *Presidente da Direcção*)